



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 235/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0061774/2021-93**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 38903696 (SEI)</b>								
<b>Processo SLA:</b> 5339/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento						
<b>EMPREENDEDOR:</b> Carmem Lúcia de Oliveira Martins			<b>CPF:</b> 054.605.976-76					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Santo Inácio e Buritis, denominada Água Santa (matrícula 10.758)			<b>CPF:</b> 054.605.976-76					
<b>MUNICÍPIO:</b> Coromandel/MG			<b>ZONA:</b> Rural					
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18°33'4.55" S.			<b>LONG:</b> 47°3'9.02" W.					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>								
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>								
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN 217/2017):</b>	<b>OBJETO DO COPAM</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>				
G-02-04-6	Suinocultura		3	0				
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>						
Ana Paula Dayrell Rosa (engenheiro agrônomo)	CREA MG 182.953/D	CTF AIDA-IBAMA: 6954490 / ART. MG20210604027						
José Antônio Mateus de Moraes - CRBio MG 80697-04/D	CRBio MG 80697-04/D	CTF AIDA-IBAMA: 6660247 / ART. MG20210604027 e 20211000111011						



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 02/12/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **38903934** e o código CRC **78DCBF6A**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0061774/2021-93

SEI nº 38903934



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 38903696**

O empreendimento Fazenda Santo Inácio e Buritis, denominada Água Santa (matrícula 10.758) – coordenadas geográficas 18°33'4.55" S. e 47°3'9.02" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Coromandel - MG. Em 25/10/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5339/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 17/11/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas em 25/11/2021, sendo necessário mais esclarecimentos, solicitados no dia 29/11/2021 e respondidos em 01/12/2021.

A atividade solicitada, 2021.09.01.003.0002785 (SLA), de “suinocultura”, para o alojamento de 3.600 animais, justifica a adoção do procedimento simplificado. Vale salientar que o empreendimento está operando (regime de Comodato) desde 06/06/2019, com 1.200 animais mas se encontra em fase de instalação para o alojamento de mais 2.400 animais.

O proprietário da fazenda, Gilmar Martins da Silva, opera a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com animais (bovinos) criados em sistema extensivo numa área de 31,6596 ha; tal atividade possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (23/09/2021).

A atividade foco do licenciamento é conduzida por 2 funcionários fixos, numa propriedade de 57,1824 ha, sendo 0,2591 ha de área construída e 41,0282 ha de área útil. Na propriedade reside uma família.

No empreendimento existe 1 galpão com capacidade total para alojar 1.200 animais e está em fase de instalação de 2 galpões com capacidade, cada, de 1.200 animais. Os animais chegam com cerca de 65 dias (20 a 25 Kg), permanecem em regime de terminação, por cerca de 120 dias (125 Kg), por meio de contrato de parceria com a PIF PAF. Durante o confinamento, os animais recebem ração, água e tratamento sanitário até a sua saída para o abate. O sistema adotado é *all in all out*, onde o lote de animais que chega, sai ao mesmo tempo.

O empreendimento está localizado em área com remanescentes de formações vegetais, caracterizados como Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Na área do empreendimento há presença de cursos d’água.

**Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por cercas.**

O consumo e o uso de água para a condução da atividade no empreendimento estão regularizados por meio da Portaria IGAM nº 2107659/21 (01/10/2021).

Como principal impacto inerente à atividade conduzida no empreendimento, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de efluentes. O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro; os dejetos dos suínos são direcionados para duas lagoas impermeabilizadas, com capacidade volumétrica total de 6.300 m<sup>3</sup>, sendo o efluente destas lagoas aplicado em área de pastagem (31,6596 ha) na propriedade em questão e em área de pastagem (6,3404 ha) na propriedade vizinha - Fazenda Santo Inácio e Buriti (matrícula 10.760) do Sr. José Maria de Araújo-, com taxa de aplicação de 409,26 m<sup>3</sup>/ha/ano. A anuência do Sr. José Maria de Araújo se encontra nos autos do processo de licenciamento.



A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos são dispostos em células de compostagem e, posteriormente, são usados como adubo orgânico nas áreas de pastagem; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde são entregues ao parceiro integrante, que os encaminham para a empresa INCA- Incineração e Controle Ambiental e os resíduos de origem doméstica, os não recicláveis são destinados ao Aterro de Coromandel/MG e os recicláveis estão sendo temporariamente armazenados na propriedade, sendo que o empreendedor se comprometeu a apresentar as notas fiscais ou declaração de doação quando for feita a destinação destes.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3119302-436F.F4EC.5D5C.4620.A093.4241.25A9.4F89, com área declarada de reserva legal de 11,52 ha e sem adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, a fim de conter processos erosivos.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santo Inácio e Buritis, denominada Água Santa (matrícula 10.758) para a atividade de “suinocultura”, conduzida no município de Coromandel-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santo Inácio e Buritis, denominada Água Santa (matrícula 10.758)”

Condicionantes Específicas das Fases de LP e LI		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação das instalações e sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	Antes do início da operação das atividades
2	Apresentar documento comprobatório da destinação correta dada aos resíduos sólidos gerados na fase de instalação (adequação dos galpões, instalação de equipamentos e instalação dos sistemas de tratamento sanitário e de dejetos animais).	Antes do início da operação das atividades

### Condicionantes Específicas da Fase de LO

1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	<p>Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência.</p> <p>Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo.</p> <p>*Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.</p>	Durante a vigência da licença



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santo Inácio e Buritis, denominada Água Santa (matrícula 10.758)”

#### 1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) <sup>1,2,3,4</sup>	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Cu (cobre), Zn (zinc), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.